



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1874, DE 18 DE MARÇO DE 1996.

ESTABELECE NORMAS PARA VENDA DE
COLA DE SAPATEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que comercializam cola de sapateiro no Município da Serra, somente poderão vendê-la a pessoas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento e comprovante de residência.

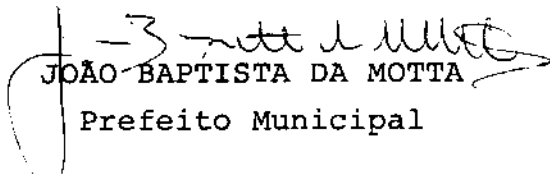
Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará à empresa infratora as seguintes penalidades na ordem prevista:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Suspensão temporária das atividades.
- IV - Proibição de contratos com o Município.
- V - Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, indicando o órgão municipal competente para fiscalização e tomadas de providências adequadas à aplicação das penalidades previstas no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 18 de março de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal